

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de Abril de 2004



Série

Número 70

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
Despacho conjunto

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E  
DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho conjunto**

Considerando o Decreto-Lei nº 4/89, de 6 de Janeiro, que uniformizou o regime de atribuição de abono para falhas aos funcionários e agentes da Administração Pública Central que exercem funções nas áreas de cobrança e tesouraria;

Considerando o Decreto Regulamentar Regional nº 20/89/M, de 3 de Novembro, que aplicou o mesmo regime aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional que exercem funções nas referidas áreas;

Considerando que têm direito a abono para falhas, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 20/89/M, os funcionários que manuseiem ou guardem valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que a atribuição de abono para falhas é feita por despacho conjunto do Secretário Regional de quem o funcionário é subordinado e do Secretário Regional do Plano e Finanças (dado o disposto na Circular nº 2/DRAPL/2001);

Considerando que a Assistente Administrativa Especialista do Gabinete do Secretário Regional, Maria do Céu Marques Veloza de Aguiar, passou a assumir a responsabilidade montantes elevados em dinheiro,

provenientes do aluguer das Casas de Abrigo e da venda de fotocópias da legislação dos concursos de pessoal bem como das peças concursais relativas aos procedimentos de empreitadas e aquisição de bens e serviços, e como tal manuseia e tem à sua guarda valores, numerários e títulos, determina-se o seguinte:

1º - É atribuído abono para falhas à Assistente Administrativo Especialista Maria do Céu Marques Veloza de Aguiar, no montante a fixar de acordo com o nº 1 do artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional nº 20/89/M, de 3 de Novembro, com efeitos reportados a 6 de Abril de 2004.

2º - O presente Despacho Conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 6 de Abril de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)